



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/CPP/ALE/RO Processo Administrativo nº 13790/2016-81

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 1438/2016-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, e será julgado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações deste Edital e seus anexos.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Resolução/ALE n.º152/2007, Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, a pedido **Departamento de Logística**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

#### **2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação – Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

**DATA: Dia 24 de fevereiro de 2017.**

**HORA: às 08h00min, horário local.**

**LOCAL:** Superintendência de Compras e Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

#### **3. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:**

O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada de cópia no sítio [www.al.ro.gov.br](http://www.al.ro.gov.br) Link Licitações.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço abaixo, ou através do e-mail, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Comissão Permanente de Pregão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Endereço: Rua Major Amarante, nº 390, Arigolândia – Porto Velho - RO.

E-mail: [cpl@al.ro.gov.br](mailto:cpl@al.ro.gov.br)

Fone/Fax: 69 3216-2732

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.3 A impugnação deverá ser protocolada no endereço acima informado, com a assinatura do representante legal da empresa.

4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.5 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, e será conduzido pelo Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na sala da Superintendência de Compras e Licitações - SCL, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO.

### 6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderá participar do certame empresa cujo objetivo social seja **pertinente e compatível** ao objeto deste Pregão e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

6.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

6.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da ALE/RO.

6.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No início da sessão, o proponente deverá apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo.

7.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração, público ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, **por lapso**, dentro de qualquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

7.4. O credenciamento de que trata o subitem 7.2 deverá ser entregue separado dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação”.

7.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo contido no Anexo 05 deste Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Serão impedidas de participar do certame licitatório, as licitantes que não apresentarem essa declaração (inc. VII, Art. 4º, da Lei 10.520, de 17.07.2003) ao Pregoeiro, no início da sessão, na forma exigida neste Edital.

7.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006, conforme modelo contido no Anexo 06 deste edital, para que possamos cumprir o estabelecido na lei em questão. As empresas que deixarem de apresentar tal declaração **não ficam impedidas** de participar do certame, no entanto, caso se enquadrem na referida lei, ficam impossibilitadas de efetuar negociação conforme determina o artigo 45, §3º, e demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

7.6.2 Em caso de questionamentos ou dúvidas referentes à condição declarada pela empresa, o ônus da comprovação será da empresa questionada.

7.7. O credenciamento, bem como os documentos entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado, implicará em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, bem como na presunção de sua legalidade e especialidade para a realização das transações inerentes a este certame.

7.8. Após o credenciamento, não serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

### 8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

8.1. O certame será conduzido pela o Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço, representado pelo maior desconto percentual;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

### 9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/PPP/ALE/RO**  
**ABERTURA DIA 24 de fevereiro de 2017, às 08h00min.**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/PPP/ALE/RO**  
**ABERTURA DIA 24 de fevereiro de 2017, às 08h00min.**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

9.2. Após o recebimento dos envelopes, não poderá haver a retificação de preços ou condições.

9.3. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observadas as prescrições da legislação vigente.

9.4. A critério do Pregoeiro esta poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente **datada e assinada**, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente);
- b) Nome completo do representante legal, profissão, número do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) Especificação do item, valor unitário e total (em moeda nacional), sendo considerados apenas os valores inteiros e as duas primeiras casas decimais (as demais casas decimais serão desprezadas) e valor total da proposta, conforme estabelecido no modelo de proposta – anexo 02;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.
- e) O prazo para executar os serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição de serviço.

10.2 Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles manifestamente superiores ao preço estimado pela ALE/RO para contratação, observado em todo caso as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que influenciam no custo, tais como: tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação e seus anexos.

10.4 As licitantes que omitirem o prazo de validade em suas propostas ficam cientes que serão entendidas como válidas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.5 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

10.6 O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7 A proposta que não atender às especificações deste Instrumento Convocatório será desclassificada.

10.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

10.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.

10.10. As **licitantes deverão apresentar dentro do envelope da Proposta de Preços – Envelope 01 – a Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, elaborada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, **sob pena de desclassificação – ANEXO VII.**

10.11 Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou não atendam às exigências deste Edital.

### 11. DO JULGAMENTO

11.1 A presente licitação é do tipo “menor preço”, conforme disposto no art. 4º, Inciso X, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos nos **ANEXOS** deste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

11.3 Para efeito de classificação das propostas de preços será considerado o **VALOR GLOBAL** da proposta.

11.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

11.5 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

### 12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1.– Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta do **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e **superiores em até 10% (dez) por cento**, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.2 – Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, de acordo com o critério definido na alínea anterior, o Pregoeiro fará a classificação **dos três menores preços, quaisquer que sejam os valores ofertados**, dispostos em ordem crescente para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

12.3 – Classificadas as propostas na forma do item acima, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

12.4 – O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) de diferença, em relação ao lance anterior, visando disciplinar e agilizar o procedimento competitivo e evitando lances de valores ínfimos de diferença.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

12.5 – As licitantes **classificadas** para a fase de lances serão convocadas a ofertar lances verbais sobre a proposta de preços, nesta ordem, mantido o critério de julgamento pelo **menor preço global**, auferido após a fase de lances, a de lances verbais será estabelecido de acordo com o preço ofertado em disputa, do maior para o menor.

12.6 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

12.7 – Concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.7.1 – O Pregoeiro realizará os ajustes necessários para eliminação das casas decimais excedentes, observado o item do 10.1, letra “b” deste edital.

12.8 – Será considerada como mais vantajosa para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

12.9 – Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.10 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.10.1 – se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

12.10.2 – se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

12.10.3 – se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

12.11 – Na ocorrência da situação prevista no subitem 12.10.3, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.

12.12 – na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

12.13 – Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

12.14 – Ao final da disputa a licitante vencedora deverá apresentar proposta ajustada aos preços e desconto concedido na fase de lances, inclusive dos valores unitários.

### 13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta,



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

caracterizando o empate estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

13.1.2 Não sendo ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

13.2 Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada nos termos do item 14 – Da Habilitação.

### 14. HABILITAÇÃO

As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal:

#### 14.1 - DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 14.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
- 1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
  - 2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
  - 3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa fornecida por aquele órgão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

### 14.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

14.3.1. As licitantes com menos de um ano de existência, deverão apresentar balanço de abertura, no caso de sociedade sem movimentação ou balanço intermediário; no caso de sociedade com movimentação, deverá apresentar, ainda, demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, com assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem **14.3**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão que ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 14.3 cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

14.3.3. Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem **14.3.2**. serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

14.3.4 As peças contábeis deverão estar assinadas pelo representante da empresa e contador devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC da sede da licitante, devendo constar também a Declaração de Habilitação Profissional em vigor. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil.

### 14.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de **01 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica** em nome da empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação de serviços objeto deste Pregão, explicitando os tipos de serviços executados e período de prestação.

### 14.5 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a) **DECLARAÇÃO** de modo expresse e sob as penas da lei, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo anexo 03).

14.6 A licitante deverá entregar ainda as seguintes declarações, devidamente assinadas pelo representante legal:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação;
- b) Declaração de cumprimento da resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ.

14.7 A Contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Porto Velho, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 5 (cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta da Assembleia Legislativa até o posto de lavagem, medido por meio do hodômetro do veículo ou por aplicativo de GPS específico, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso, sob pena de inabilitação.

14.8 A ALE/RO realizará diligências nas dependências da empresa vencedora, para averiguação da real possibilidade de atendimento das condições estipuladas neste Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

14.9 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.10 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

14.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

14.12 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão, exceto os Atestados/Declarações de Capacidade Técnica.

14.13 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço. Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

14.14 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

14.15 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço/melhor proposta, seguindo o processo para homologação do resultado pela Autoridade Superior.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

15.2. Havendo interposição de recurso, o mesmo será apreciado pelo Pregoeiro e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo será encaminhado a Autoridade Superior, que ratificará ou retificará a decisão, e adjudicará o objeto à licitante e homologará o procedimento licitatório.

### 16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora pelo Pregoeiro;

16.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

16.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

16.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

16.7. Os recursos e contrarrazões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail;

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

16.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

- a) Anular ou revogar o pregão Presencial;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa.

16.10. Os recursos que tratam as alíneas “a” e “b” deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será feita mediante publicação no Diário Oficial da ALE e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Presencial e terão efeitos suspensivos.

16.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.12 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Pregão, na sede da ALE/RO, sito a Rua Major Amarante, nº. 390 - Bairro Arigolândia.

16.13. Os recursos não terão efeito suspensivo e serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

### 17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – As sanções administrativas serão aplicadas da seguinte forma:

17.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a **ALE/RO**, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

### 17.2 - Das Multas

17.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;

17.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

17.3 - Para fins de definição das infrações e enquadramento das penalidades, adotar-se-á a tabela abaixo:

TIPO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO/ DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Enviar lance flagrantemente inexequível e após desistir de enviar a proposta escrita e planilha de custos, alegando erro no envio do lance, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>
Deixar de enviar ou anexar a proposta de preços, planilha de custos e documentos de habilitação dentro do prazo e forma (de envio) estabelecida pelo pregoeiro, sem a devida justificativa aceitável.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.</b>
Deixar de enviar o original da proposta de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da etapa de lances.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 06 (SEIS) MESES.</b>
Apresentar declaração falsa e tentativa de fraudar a licitação.	Apresentar declaração falsa. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES.</b>
Deixar de retirar a Nota de Empenho ou recusar-se a assinar Contrato ou Ata de Registro de Preços.	Ensejar o Retardamento da Licitação. Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.	<b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA POR 12 (DOZE) MESES.</b>
Não realizar a entrega do material dentro do prazo estipulado no Edital.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Mudar o endereço sede da empresa sem comunicação expressa a Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
Não oferecer resposta em tempo hábil das comunicações via ofício da Contratante.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 87 da Lei nº 8.666/93	<b>ADVERTÊNCIA</b>
Suspender injustificadamente a entrega dos materiais ou fazê-lo em desacordo com as condições da Ata de Registro de Preços.	Descumprimento parcial da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>MULTA MORATÓRIA E MULTA COMPENSATÓRIA</b>
Suspender definitivamente a entrega dos materiais, salvo nos casos previstos na legislação.	Descumprimento total da obrigação assumida. Art. 86 da Lei nº 8.666/93	<b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b>

## 18. DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

18.1 A ALE/RO convocará oficialmente a licitante vencedora, a contar do recebimento da notificação formalizada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

18.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da ALE/RO.

18.3 É facultado à Administração da ALE/RO, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

18.4 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da ALE/RO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.6 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos *artigos 66 a 76 da Lei 8.666/93* e alterações posteriores e conforme as condições definidas neste Edital.

## 19 DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

19.2 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato resumido do contrato no "Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", conforme condições estipuladas no parágrafo único, artigo 61, da lei n.º 8.666/93.

## 20 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALE/RO.

20.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

20.3 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

## 21 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 – As obrigações e condições em que se faz a presente licitação estão pormenorizadamente descritas nos documentos ANEXOS deste edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo para todos os efeitos, e deverão ser integralmente consideradas quando da elaboração da proposta.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 22. DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80, Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93.

### 23. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

23.1. Reserva-se a ALE/ RO, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

23.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

### 24. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Pregão será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na Divisão de Transportes da ALE/RO até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

24.2 Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Divisão de Transportes e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, **no prazo de até 10 dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

24.3 Na fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.

24.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

24.5. As despesas com o pagamento do objeto contratual correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de acordo com a seguinte classificação funcional:

Programa de Trabalho 01122102020620000,  
Fonte de Recurso: 0100000000  
Elemento de Despesa nº 33.90.39 (outros serviços de terceiros),  
Valor estimado de R\$ 52.070,40 (Cinquenta e dois mil, setenta reais e quarenta centavos).

24.6. *A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68.*

### 25. DA ALTERAÇÃO

25.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme o art. 65 da Lei nº 8.66/93.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

25.2 A quantidade estimada para a presente contratação, não constitui qualquer compromisso da CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto do Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da Assembleia Legislativa, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

### 26. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

26.1 Durante o prazo de 12 (doze) meses, o valor deste contrato será fixo e irrevogável.

26.2 Ao final do prazo de 01 (um) ano, havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços serão reajustados, tendo como índice de correção o IGPM-FGV.

### 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2. É vedado subcontratar a totalidade do objeto da presente licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE, permanecendo, no entanto, a CONTRATADA com a integral responsabilidade pelo cumprimento da execução do serviço.

27.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

27.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

27.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

27.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

27.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

27.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

27.9. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

27.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

27.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

27.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município Porto Velho - RO considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

27.14. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de expediente, de segunda, quinta e sexta-feira, das 07h30min as 13h30min; e na terça e quarta-feira, das 08h as 12h e das 14h as 18h, exceto feriados, na Comissão Permanente de Pregão – CPP, localizada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para quaisquer esclarecimentos.

27.15. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

27.16. Não havendo expediente (FERIADO) ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência.
<b>ANEXO II</b>	Modelo de carta - proposta de preços.
<b>ANEXO III</b>	Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação
<b>ANEXO IV</b>	Declaração de enquadramento na Lei complementar 123
<b>ANEXO V</b>	Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação.
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Declaração de Emprego de Menor.
<b>ANEXO VII</b>	Declaração de Elaboração Independente de Proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração de cumprimento da resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ.
<b>ANEXO IX</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO X</b>	Minuta da ATA de Registro de Preços

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2017.

**Everton José dos Santos Filho**  
Pregoeiro ALE/RO  
Mat. 200160382





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/PPP/ALE/RO** **Processo Administrativo nº 13790/2016-81**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Neste termo entende-se por:

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**FISCALIZAÇÃO:** Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

**CONTRATADA:** Empresa Especializada em Prestação de serviços de Lava Jato.

#### 1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

#### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto deste Termo de Referência observará as normas e procedimentos administrativos das seguintes legislações, regulamentações e demais cominações legais:

2.1.1. Em âmbito Federal:

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Lei de Licitação e Contratos Administrativos);
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a modalidade de Licitação denominada Pregão);
- c) Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005 (Regulamento o Pregão na forma eletrônica);
- d) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- e) Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 (Contratação de serviços pela Administração Pública);

2.1.2. Em âmbito Estadual:

- a) Lei Estadual nº 3.179, de 30 de setembro de 2013 (Pregão presencial no Estado de Rondônia);
- b) Decreto nº 12.234, de 13 de junho de 2006 (Regulamenta o Pregão, na forma presencial no Estado de Rondônia);
- c) Decreto Estadual nº 12.205, de 30 de maio de 2006 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica no Estado de Rondônia).

#### 3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Considerando que os veículos que atendem as demandas de serviços desta Casa de Leis devem estar sempre limpos e bem conservados, uma vez que subsidiam diversas missões institucionais no transporte de Deputados e servidores, faz-se necessária a realização de certame licitatório destinado a selecionar proposta mais vantajosa para prestação dos serviços acima descritos;

Considerando que o Contrato de prestação de serviços de Lava Jato expirará em março de 2017, faz-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório para a Contratação do objeto descrito neste Termo de Referência;

Ademais, esta Casa de Leis não dispõe de estrutura própria, tampouco com servidores para lavagem e polimento de sua frota, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo de lavagem e polimento automotor.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

A definição da distância máxima, por meio de percurso de ida e volta, é motivada em virtude do aumento no fluxo de veículos nesta Capital que tem causado transtornos no que se refere ao tempo de deslocamento para buscar e levar os veículos até a empresa atualmente contratada e ao tempo de execução dos serviços, na maioria das vezes ultrapassando o horário de término do expediente. Salienta-se ainda que, além da diminuição do tempo de deslocamento, a redução do percurso também incidirá favoravelmente na economia de gasto com combustível pelos veículos pertencentes à Assembleia Legislativa, e prevenindo que os veículos já retornem sujos em virtude do trajeto de volta ser extenso e em péssimas condições de conservação;

A natureza do serviço solicitado é continuada, caracterizando um serviço auxiliar a ALE/RO, cuja interrupção poderá comprometer a qualidade dos serviços prestados por esta Casa de Leis à sociedade como um todo, uma vez que os veículos são utilizados para cumprimento de diversas missões institucionais e, muitas vezes, como auxílio a outros órgãos do Estado de Rondônia em suas atividades.

### 4. DOS SERVIÇOS

**4.1.** Entende-se por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

**4.1.1. Lavagem Completa/Geral:** Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a limpeza a seco interna que compreende:

a) **Limpeza a Seco** (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

**4.1.2. Lavagem Simples/Rápida:** Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.

**4.1.3. Lavagem Especial:** Lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica.

**4.1.4. Polimento Simples:** procedimento realizado com o intuito de gerar ou reativar o brilho em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica para este fim.

**4.2.** Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.

b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.

c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, a base de álcoois.

d) Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

e) Polimento - utilizar produtos especiais (massa de polimento nº 2 e/ou ceras com auxílio de politriz), para retirada de manchas e arranhões leves, encerar e lustrar.

### 5. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.1. O custo estimado para a prestação de serviços de lavagem de veículos especificados no **item 4** deste Termo de Referência, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, será ajustado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente.

5.1.1. Os preços unitários das lavagens devem ser estabelecidos conforme critérios do tipo de lavagem (especial, simples, geral e polimento simples), bem como da espécie do veículo (médio porte, pequeno porte e motocicleta);

5.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de todas as despesas com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.3. Os serviços de lavagem veicular atenderão os veículos pertencentes à frota desta Casa de Leis, conforme especificado na **Tabela do Anexo I** deste Termo de Referência, bem como, os veículos que venham a pertencer à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, durante a vigência do Contrato.

5.4. Atualmente a frota veicular desta Casa de Leis é composta por 23 (vinte e três) veículos de médio porte, 69 (sessenta e nove) veículos de pequeno porte e 2 (duas) Motocicletas, perfazendo o total de 94 (noventa e quatro) automotores (Anexo I);

5.4.1. Todavia, os veículos cautelados aos gabinetes dos parlamentares não serão atendidos, pois as despesas com estes ocorrem por conta da verba de ressarcimento de transporte instituída por Resolução própria. Desta forma, serão atendidos inicialmente os veículos que fazem parte da frota dos setores administrativos, conforme Tabela do Anexo II.

5.5. Em condições normais de operação, os veículos de pequeno e médio porte receberão uma lavagem simples no máximo 3 (três) vezes ao mês, ocasião em que será realizado 1 (um) polimento simples em uma das lavagens. Além disso, serão realizadas 1(uma) lavagem completa a cada dois meses e 1 (uma) lavagem especial a cada seis meses, na data que for mais conveniente para esta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (Anexo III);

5.6. As motocicletas receberão apenas 1 (uma) lavagem simples ao mês (Anexo III);

5.7. Tendo em vista que a despesa decorrente da presente contratação pode ser mensurada apenas por estimativa, a proposta dos licitantes deverá ser formulada a partir dos montantes previstos pela Administração (Anexo II), contemplando os valores relativos a determinadas unidades que servirão para o cálculo de serviços que, se solicitados e efetivamente prestados, serão remunerados, ou seja, a relação da previsão da quantidade de lavagem de veículos serve apenas como referência para o período de 12(doze) meses, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato devido à baixa ou aquisição de novos veículos. Desta forma, poderão ocorrer acréscimos e/ou supressões do valor inicial avençado em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, ficando a Contratada obrigada a aceitar alterações nos quantitativos previstos, conforme estipulado no art. 65, I, alínea "b" c/c §1º da Lei nº 8.666/93.

5.8. Não havendo prestação de serviços não há compromisso da Assembleia Legislativa pelo seu pagamento. Desta forma, os serviços serão pagos conforme demanda solicitada pela Administração.

## 6. DO JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de apenas um serviço licitado.

6.2. O regime de execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser a de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## 7. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

7.1. A Nota de Empenho será emitida de acordo com a menor proposta de preços obtida no certame licitatório, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, e realizar a execução dos serviços no prazo e condições previstas no item 7 deste Termo de Referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

7.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 8. DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A prestação dos serviços será solicitada através de Requisição da ALE/RO, devidamente assinada pelo Chefe de Divisão de Transportes com antecedência mínima de 1 (um) dia, para que a Contratada possa realizar a prestação de serviços de lava jato nas condições exigidas neste Termo de Referência.
- 8.2.** A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada em Porto Velho-RO, município onde se encontram os veículos da frota a serem lavados e polidos, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos.
- 8.3.** A contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do município de Porto Velho, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 5 (cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta da Assembleia Legislativa até o posto de lavagem, medido por meio do hodômetro do veículo ou por aplicativo de GPS específico, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
- 8.4.** O início da prestação dos serviços deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da Requisição ou outro documento equivalente, mediante comunicação oficial da ALE/RO;
- 8.5.** Na execução dos serviços deverão ser observados pela contratada os seguintes prazos para a entrega do veículo lavado:
- I. Lavagem simples: até 2h após a entrega do veículo – horário comercial;
  - II. Lavagem completa: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;
  - III. Lavagem especial: até 48h após a entrega do veículo – horário comercial;
  - IV. Polimento simples: até 2h após a entrega do veículo – horário comercial.
- 8.6.** Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da *REQUISIÇÃO DE LAVAGEM*, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pelo Chefe de Divisão de Transportes.
- 8.7.** A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do Chefe de Divisão de Transportes, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
- 8.8.** Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.
- 8.9.** A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

### 9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** O recebimento provisório dos serviços executados dar-se-á por servidor designado como Fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência.
- 9.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento provisório, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO.
- 9.2.** A CONTRATANTE, por meio da Comissão de recebimento de Materiais, serviços e Bens da ALE/RO, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, para aceitar definitivamente ou recusar os serviços executados pela CONTRATADA.
- 9.3.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 9.4.** A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos serviços realizados, contendo a quantidade, especificação dos serviços realizados, mês e ano dos serviços realizados e valores, data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ da licitante vencedora.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**9.5.** A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos serviços quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

**9.5.1.** Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o(s) serviço (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

**9.5.2.** A reexecução dos serviços rejeitados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções constatadas pelo Fiscal ou pela Comissão de Recebimento, deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.5.3.** Constatada a adequação dos serviços aos termos pactuados, a Comissão aceitará definitivamente os serviços executados, observadas as condições acima referidas.

**9.5.4.** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

**9.6.** A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na fase de entrega dos serviços.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.** Assinar o Contrato em até 24(vinte e quatro) horas após a convocação;

**10.2.** Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes do item 6 deste Termo de Referência;

**10.3.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, rigorosamente de acordo com este Termo de Referência;

**10.4.** Executar os serviços, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a Requisição da CONTRATANTE.

**10.5.** Reexecutar, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**10.6.** No final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal (eletrônica ou física) com as devidas descrições, quantidades dos serviços executados, em conformidade com o Edital de Licitação e Termo de Referência.

**10.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos órgãos interessados.

**10.8.** Executar os serviços requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**10.9.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

**10.10.** A fiscalização do efetivo fornecimento por parte da CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou execução de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

**10.11.** Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em Acidente de Trabalho, que forem vítimas os seus técnicos e/ou empregados no desempenho do serviço de lavagem veicular.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.12. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

10.13. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

### 11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS PROPONENTES

11.1. A Empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as seguintes documentações exigidas:

- I. Qualificação econômico-financeira:
  - a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- II. Qualificação técnica:
  - a) Atestado ou declaração de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo);
  - b) Licença Ambiental de Operação (LAO) emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, do município de Porto Velho, ou pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, do Estado de Rondônia;
  - c) Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II, segunda parte).
  - d) Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

11.2. A ausência dos documentos exigidos no item anterior não limita a participação das empresas proponentes no certame licitatório. No entanto, tais documentos são requisitos imprescindíveis à classificação do licitante na habilitação da documentação.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;

12.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a prestação dos serviços;

12.3. Efetuar regularmente o pagamento dos serviços executados;

12.4. Supervisionar, fiscalizar e atestar os serviços executados, de forma a aprovar ou reprovar os serviços após a vistoria e entrega dos veículos pela Contratada;

12.4.1. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para acompanhar e sustar a execução do serviço que esteja em desacordo com as especificações;

12.5. Efetuar o pagamento em até, 10 (dez) dias úteis, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços executados e da Nota Fiscal de execução dos serviços, contendo o preço unitário e o valor total, o número do empenho, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da contratada para depósito através de ordem bancária.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**13.2.** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

**13.4.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

**13.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência.

### **14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.**

**14.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

**14.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

**14.3.** A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

**14.4.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticada pelo fabricante, notas fiscais de aquisição do produto, transporte, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

**14.5.** Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**14.6.** A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**14.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

**14.8.** As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**14.9.** Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contrato poderá ser rescindido, a critério da ALE/RO.

### **15. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art.57 da Lei 8.666/93.

### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.1. A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A Contratada terá o Contrato rescindido:

16.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

16.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

16.2.3. Por decisão judicial, nos termos da Lei.

16.3. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

16.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 17. DAS PENALIDADES.

17.1. As penalidades contratuais são as previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005 e artigos 81 a 99 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla defesa e ao contraditório.

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Será aplicada penalidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não manter a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (mensal, bimestral) da execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser aplicada na proporção de 5% sobre o valor total do Contrato;
- e) no caso da alínea "a" do subitem 18.1, suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) para as alíneas "b" à "g" do subitem 18.1, impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à ALE-RO pelos prejuízos causados;

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo necessária a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificado pela ALE/RO.

**18.7.** Após o processamento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela ALE/RO ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**18.8.** As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação;

### 19. DA FISCALIZAÇÃO

**19.1.** A fiscalização dos serviços e materiais empregados deverá ser exercida por Fiscal devidamente designado e pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que emitirá termo de recebimento definitivo, caso os serviços sejam aprovados.

**19.2.** Ao Fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

### 20. DA PROPOSTA

**20.1** A proposta será apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

**20.2** O objeto deste Projeto Básico poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**20.3** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do Pregão.

### 21. DOS CASOS OMISSOS

**21.1.** Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões contratuais ou casos omissos.

Porto Velho, 19 de Setembro de 2016.

Elaborado por:

Alaine França Benjamim  
Assessora Técnica  
Mat. 200163009

**Wesley Nunes Ferreira**  
Diretor do Departamento de Logística

Aprovação da Autoridade Superior:  
Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei n.º. 8.666/93

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### ANEXO I TABELA DESCRITIVA DOS VEÍCULOS

ITEM	VEÍCULO	MARCA/COR	PLACA	CARACTERÍSTICA
1	MONTANA	CHEVROLET/PRETA	NDL 1586	PEQUENO PORTE
2	SPACE FOX	VOLKSWAGEN/PRETA	NEB 4162	PEQUENO PORTE
3	HILUX	TOYOTA HILUX/PRETA	NDA 4075(OHL0554)	MÉDIO PORTE
4	L 200	MMC/OUTDOOR/PRETA	NDH 3794	MÉDIO PORTE
5	L 200	MMC/OUTDOOR/PRETA	NDD 1704	MÉDIO PORTE
6	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NDL 1576	PEQUENO PORTE
7	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NDL 1566	PEQUENO PORTE
8	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NDL 1596	PEQUENO PORTE
9	HILUX	TOYOTA/PRETA	NED 9813 (NCU 0591)	MÉDIO PORTE
10	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	NCZ 9985 (NCU 0736)	MÉDIO PORTE
11	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	NEE 5943 (NCN 0111)	MÉDIO PORTE
12	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	NCZ 6905 (OHR6455)	MÉDIO PORTE
13	HILUX	TOYOTA/PRETA	NDJ 2047 (NDF 1533)	MÉDIO PORTE
14	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY/PRETA	NDY 8011	PEQUENO PORTE
15	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDY 7951	PEQUENO PORTE
16	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDY 7891	PEQUENO PORTE
17	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDY 7931	PEQUENO PORTE
18	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDY 8001	PEQUENO PORTE
19	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY/PRETA	NDW 9674	PEQUENO PORTE
20	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDY 5064	PEQUENO PORTE
21	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDY 7871	PEQUENO PORTE
22	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDY 7851	PEQUENO PORTE
23	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY/ BRANCO	NCY 5686	PEQUENO PORTE
24	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NCS 6858	PEQUENO PORTE
25	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY/PRETA	NCS 5858	PEQUENO PORTE
26	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NCS 6878	PEQUENO PORTE
27	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /BRANCO	NCW 7586	PEQUENO PORTE
28	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9644	PEQUENO PORTE
29	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDY 8041	PEQUENO PORTE
30	FIAT	MILLE EX/VERMELHO	NBI 4733	PEQUENO PORTE
31	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9744	PEQUENO PORTE
32	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDY 5084	PEQUENO PORTE
33	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9794	PEQUENO PORTE
34	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9924	PEQUENO PORTE
35	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9954	PEQUENO PORTE
36	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9854	PEQUENO PORTE
37	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9704	PEQUENO PORTE



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

38	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9664	PEQUENO PORTE
39	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9884	PEQUENO PORTE
40	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9824	PEQUENO PORTE
41	FIAT	UNO/MILLE WAY ECONOMY /PRETA	NDW 9724	PEQUENO PORTE
42	MOTO	HONDA/CG TITANES/PRETA	NCK 4640	-
43	MOTO	HONDA/CG TITANES/PRETA	NCK 4360	-
44	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NBR 7726	PEQUENO PORTE
45	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NBN 3726	PEQUENO PORTE
46	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NBR 7326	PEQUENO PORTE
47	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NBR 7756(OHR-6371)	PEQUENO PORTE
48	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NBR 7786	PEQUENO PORTE
49	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	NBY 3613(OHW-8324)	MÉDIO PORTE
50	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	NBY 3073(OHW-8645)	MÉDIO PORTE
51	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	NBY 3093(OHW-8643)	MÉDIO PORTE
52	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	NBY 7196(OHV-7414)	MÉDIO PORTE
53	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	NCP 2817(OHR7745)	MÉDIO PORTE
54	TRAILBLAZER	CHEVROLET/PRETA	NDM -1197	MÉDIO PORTE
55	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	NDO 7917(OHL5025)	MÉDIO PORTE
56	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	NDO 7937(OHV2103)	MÉDIO PORTE
57	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	NDO 7877(OHR-6341)	MÉDIO PORTE
58	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6072	PEQUENO PORTE
59	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6022	PEQUENO PORTE
60	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6092	PEQUENO PORTE
61	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6492	PEQUENO PORTE
62	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6482	PEQUENO PORTE
63	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6332	PEQUENO PORTE
64	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6352	PEQUENO PORTE
65	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6322	PEQUENO PORTE
66	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6342	PEQUENO PORTE
67	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6362	PEQUENO PORTE
68	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6312	PEQUENO PORTE
69	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6302	PEQUENO PORTE
70	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6742	PEQUENO PORTE
71	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6112(OHV 6251)	PEQUENO PORTE
72	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6052	PEQUENO PORTE
73	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6292	PEQUENO PORTE
74	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6382	PEQUENO PORTE
75	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6732	PEQUENO PORTE
76	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX6722	PEQUENO PORTE
77	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6712	PEQUENO PORTE





**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

78	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6702	PEQUENO PORTE
79	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6682	PEQUENO PORTE
80	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX6592	PEQUENO PORTE
81	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6562	PEQUENO PORTE
82	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6542	PEQUENO PORTE
83	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6532	PEQUENO PORTE
84	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6522	PEQUENO PORTE
85	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6512	PEQUENO PORTE
86	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6502	PEQUENO PORTE
87	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6162	PEQUENO PORTE
88	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6132	PEQUENO PORTE
89	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6202	PEQUENO PORTE
90	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	NEF 5965 (OHV-7891)	MÉDIO PORTE
91	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	NEF 6015 (OHV 9841)	MÉDIO PORTE
92	HILUX	TOYOTA/PRATA	OHL 6455	MÉDIO PORTE
93	HILUX	TOYOTA/PRATA	OHL 6465	MÉDIO PORTE
94	HILUX	TOYOTA/PRATA	OHL 7545	MÉDIO PORTE

**ANEXO II  
RELATÓRIO DE VEÍCULOS- FROTA ADMINISTRATIVA-ALE/RO**

ITEM	VEÍCULO	MARCA/COR	PLACA	CARACTERÍSTICA
1	MONTANA	CHEVROLET/PRETA	NDL 1586	PEQUENO PORTE
2	SPACE FOX	VOLKSWAGEN/PRETA	NEB 4162	PEQUENO PORTE
3	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NDL 1596	PEQUENO PORTE
4	HILUX	TOYOTA/PRETA	NDJ 2047	MÉDIO PORTE
5	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/BRANCO	NCY 5686	PEQUENO PORTE
6	FIAT	MILLE EX/VERMELHO	NBI 4733	PEQUENO PORTE
7	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	NDW 9854	PEQUENO PORTE
8	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	NDW 9664	PEQUENO PORTE
9	MOTO	HONDA/CG TITANES/PRETA	NCK 4640	-
10	MOTO	HONDA/CG TITANES/PRETA	NCK 4360	-
11	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NBR 7726	PEQUENO PORTE
12	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NBR 7756	PEQUENO PORTE
13	CELTA	CHEVROLET/PRETA	NBR 7786	PEQUENO PORTE
14	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	NDO 7917	MÉDIO PORTE
15	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	NDO 7937(OHV2103)	MÉDIO PORTE
16	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6072	PEQUENO PORTE
17	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6022	PEQUENO PORTE
18	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6092	PEQUENO PORTE





### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6492	PEQUENO PORTE
20	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6742	PEQUENO PORTE
21	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6052	PEQUENO PORTE
22	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6562	PEQUENO PORTE
23	ONIX	CHEVROLET/PRETA	NBX 6202	PEQUENO PORTE
24	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	NEF 5965 (OHV-7891)	MÉDIO PORTE
25	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	NEF 6015 (OHV 9841)	MÉDIO PORTE
26	HILUX	TOYOTA/PRATA	OHL 6455	MÉDIO PORTE
27	HILUX	TOYOTA/PRATA	OHL 6465	MÉDIO PORTE
28	HILUX	TOYOTA/PRATA	OHL 7545	MÉDIO PORTE

#### ANEXO III TABELA QUANTITATIVA E DESCRITIVA DOS SERVIÇOS

VEÍCULOS		LAVAGENS MENSAIS		LAVAGENS BIMESTRAIS	LAVAGENS SEMESTRAIS	TOTAL ANUAL
Espécies	Qtd. Veículos	Lavagem Simples	Polimento Simples	Lavagem Completa	Lavagem Especial	
Médio Porte	8	24	8	8	8	288 Lavagens Simples
						96 Polimentos Simples
						48 Lavagens Completas
						16 Lavagens Especiais
Pequeno Porte	18	54	18	18	18	648 Lavagens Simples
						216 Polimentos Simples
						108 Lavagens Completas
						36 Lavagens Especiais
Motocicleta	2	2	-	-	-	24 Lavagens Simples

#### ANEXO IV PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Serviços	Detalhamento dos serviços	Tipo de veículos	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Lavagem Simples	Procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	Pequeno Porte	54	648		
2			Médio Porte	24	288		
3			Moto	2	24		





**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

4	<b>Polimento Simples</b>	Procedimento realizado com o intuito de gerar ou reativar o brilho em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica para este fim.	Pequeno Porte	18	216			
5			Médio Porte	8	96			
6	<b>Lavagem Completa</b>	Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a limpeza a seco interna que compreende: <b>a) Limpeza a Seco</b> (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Pequeno Porte	9	108			
7			Médio Porte	4	48			
8	<b>Lavagem Especial</b>	Lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica.	Pequeno Porte	3	36			
9			Médio Porte	2	16			
<b>TOTAL GERAL</b>								

Exemplos de veículos:

**Pequeno Porte:** UNO/CELTA/ONIX/MONTANA/SPACE FOX

**Médio Porte:** HILUX/L200/PAJERO/SW4/TRAILBLAZER/





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13790/2016-81**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, a pedido do **Departamento de Logística**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PREÇO (DEVERÁ SER READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**  
**LOTE ÚNICO**





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ITEM	Serviços	Detalhamento dos serviços	Tipo de veículos	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Lavagem Simples	Procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	Pequeno Porte	54	648		
2			Médio Porte	24	288		
3			Moto	2	24		
4	Polimento Simples	Procedimento realizado com o intuito de gerar ou reativar o brilho em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica para este fim.	Pequeno Porte	18	216		
5			Médio Porte	8	96		
6	Lavagem Completa	Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a limpeza a seco interna que compreende: <b>a) Limpeza a Seco</b> (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Pequeno Porte	9	108		
7			Médio Porte	4	48		
8	Lavagem Especial	Lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica.	Pequeno Porte	3	36		
9			Médio Porte	2	16		
<b>TOTAL GERAL</b>							

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O prazo para executar os serviços será de acordo com o item 8 e subitens do Termo de Referência, contados a partir do recebimento da requisição de serviço.



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.), materiais e mão de obra.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE  
(OBS: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/CP/LE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13790/2016-81**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende as exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital do pregão supracitado.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO  
COMO MICROEMPRESA/ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/ CPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13790/2016-81**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia  
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., na Sessão Pública de Pregão, na forma Presencial. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: ( ) Microempresa ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.

**DECLARA** ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/CP/AL/RO**  
**Processo Administrativo nº 13790/2016-81**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário ou representante legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V  
DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/CP/AL/RO**  
**Processo Administrativo nº 13790/2016-81**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia  
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13790/2016-81**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ (completar) do Edital \_\_\_\_\_ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo \_\_\_\_\_ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de \_\_\_\_\_ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho – RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**Observação:** Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do**  
**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

(Em papel timbrado)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13790/2016-81**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO IX  
MINUTA DE CONTRATO

**“A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO”**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 13790/2016-81**

**CONTRATO Nº 000/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita CNPJ n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes, nº. 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, representante legal da empresa, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 13790/2016-81, em consequência da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015, homologada em ..... por despacho exarado à fl. .... do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, a pedido **Departamento de Logística**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital

**Parágrafo único.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo Administrativo nº 13790/2016-81**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 012/2016/PP/ALE/RO** e seus anexos;  
 b) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no **Pregão Presencial nº 012/2016/PP/ALE/RO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá prestar **serviços de lavagem de veículos**.

**Parágrafo único.** A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de materiais ali empregados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O presente Contrato será pago, mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

#### LOTE ÚNICO

ITEM	Serviços	Detalhamento dos serviços	Tipo de veículos	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL	
1	Lavagem Simples	Procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	Pequeno Porte	54	648			
2			Médio Porte	24	288			
3			Moto	2	24			
4	Polimento Simples	Procedimento realizado com o intuito de gerar ou reativar o brilho em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica para este fim.	Pequeno Porte	18	216			
5			Médio Porte	8	96			
6	Lavagem Completa	Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a limpeza a seco interna que compreende: a) <b>Limpeza a Seco</b> (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Pequeno Porte	9	108			
7			Médio Porte	4	48			
8	Lavagem Especial	Lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica.	Pequeno Porte	3	36			
9			Médio Porte	2	16			
<b>TOTAL GERAL</b>								





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**Parágrafo único.** O valor global da contratação será de R\$ .... (...), para eventual e futura contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de lavagem de veículos**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º. Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará, durante a vigência do respectivo contrato, o serviço na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Requisição de Serviço;

§ 2º. A Requisição de Serviço será enviada ao fornecedor via e-mail, o qual deverá confirmar o recebimento, caso a empresa não possua e-mail, a Requisição de Serviço deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação;

§ 3º. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Requisição de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

§ 4º. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Requisição de Serviço no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição de serviço, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

§ 5º. O prazo para o adimplemento do objeto licitado será no máximo de **24** (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Requisição de Serviço, para **execução dos serviços**.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento das despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Pregão será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na Divisão de Transportes da ALE/RO até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, consignando os serviços realizados no referido mês.

§ 2º. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor da Divisão de Transportes e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e comprovação de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o pagamento será efetuado, **no prazo de até 10 dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. Na fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços realizados pela Contratada a ALE/RO, bem como deverá estar discriminado o preço unitário e total.

§ 4º. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 5º. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 6º. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

§ 7º. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006;

§ 8º. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital nº. 001/2016/PPP/ALE/RO e demais termos oportunos do processo administrativo nº. 4567/2014-19

§ 9º. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia procederá a atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) “pro rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  onde: R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses;

§ 2º. Os valores pagos pelas passagens aéreas serão reajustados de acordo com os aumentos praticados pelas empresas de transportes aéreos;

§ 3º. O valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei nº 10.192/2001;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de \_\_\_/\_\_\_/2016 à \_\_\_/\_\_\_/2017, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme o disposto no caput. do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e **Processo Administrativo nº 13790/2016-81**, bem como consta manifestação do



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ordenador de despesa e autorização do presidente para elaboração do contrato às fls. \_\_\_\_ dos autos – VOLUME I.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática:

**Programa atividade** 01.122.1020.2062.0000,

**Elemento de despesa:** 33.90.39 – outros serviços de terceiros

Valor global homologado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

§ 1º. Executar os serviços decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º. A **CONTRATADA** deverá ter o seu Posto de Atendimento, na localidade de Porto Velho-RO, num raio de no máximo **05 (cinco) quilômetros**, a partir da saída do Edifício Sede da **ALE/RO**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, CEP 76.801.911 – Porto Velho/RO.

§ 3º. Manter durante todo o prazo de validade, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

§ 4º. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidente de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.

§ 5º. A empresa contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

§ 6º. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação do serviço, na forma disposta neste Contrato.

§ 7º. Assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional, necessário ao pleno e perfeita execução dos **serviços de lavagem de veículos**, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos materiais, a fim de garantir a segurança da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

§ 8º. Executar os serviços durante a vigência deste Contrato, de acordo com o solicitado em cada Requisição de Serviço.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 9º. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, caso durante a execução de algum serviço o mesmo venha a ser irregular, devendo conceder garantia ao serviço prestado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

§ 2º. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

§ 3º. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato;

§ 4º. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

§ 5º. Emitir as requisições de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

§ 6º. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, bem como proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

§ 7º. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

§ 8º. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

§ 9º. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a serem reembolsados, poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado a **CONTRATANTE**, mediante recolhimento do respectivo valor por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE;

§ 10º. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota Fiscal de Serviços, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

§ 11º. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

§ 1º- a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

§ 2º- aplica-se também ao presente contrato, no que couberem as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, designando um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

O Edital pertinente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/ CPP/ALE/RO** e o anexo I (Termo de Referência);

- a) Proposta da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no [item 17 do Termo de Referência](#), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS OU CONTEÚDO DE CLÁUSULA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação de devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§ 1º - Em se verificando necessidade de correções e/ou alterações em conteúdos de cláusulas, para melhor ajuste e execução do contrato, a contratada não se opõe a que as mesmas sejam processadas.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova de acordo, é lavrado o presente Contrato com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. \_\_\_\_ (\_\_\_\_) do Livro de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral, que após lido e achado conforme, segue o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado MAURO DE CARVALHO - Presidente**  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**CONTRATANTE**

**ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral**  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_ Representante Legal

**Empresa -** \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO X

**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/CPP/ALE/RO  
Processo Administrativo nº 13790/2016-81**

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. nos autos do **Processo Administrativo 00013790/2016-81**, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de Porto Velho – RO, CEP: Fone: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, por intermédio de seu representante legal, **Sr.** \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**, para atender a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a pedido do Departamento de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016/CPP/ALE/RO**.

**DOS PREÇOS**

Os preços para a prestação de serviços de lavagem de veículos estão relacionados na tabela abaixo:

ITEM	Serviços	Detalhamento dos serviços	Tipo de veículos	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Lavagem Simples	Procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.	Pequeno Porte	54	648		
2			Médio Porte	24	288		
3			Moto	2	24		
4	Polimento Simples	Procedimento realizado com o intuito de gerar ou reativar o brilho em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica para este fim.	Pequeno Porte	18	216		
5			Médio Porte	8	96		
6	Lavagem Completa	Limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a limpeza a seco interna que compreende: a) Limpeza a Seco (bancos, carpetes,	Pequeno Porte	9	108		
7							



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

		piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	Médio Porte	4	48			
8	Lavagem Especial	Lavagem completa, incluindo a desmontagem/montagem para lavagem dos carpetes e bancos dos veículos, bem como a limpeza dos forros das portas e tetos dos veículos e polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica.	Pequeno Porte	3	36			
9			Médio Porte	2	16			
<b>TOTAL GERAL</b>								

II - A ALE/RO pagará à Contratada por eventual e futura **prestação de serviços de lavagem de veículos**, de acordo com o disposto na presente Ata, na necessidade da Administração e na disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - A existência de preços registrados não obriga a ALE/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

III - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

IV - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

V - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

VI – A Ata de Registro de Preços devidamente publicada poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública na qualidade de Órgão Não Participante, desde que cumpridas as regras normais de solicitação de adesão e anuência do Órgão Gerenciador e do Licitante Participante (art. 2º do Decreto nº 8.250/2014).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - A prestação dos serviços dos serviços será solicitado através de requisição da ALE/RO, devidamente assinada pelo chefe da Divisão de Transporte com antecedência mínima de 01 (hum) dia para que a Contratada possa realizar a prestação de Serviços de Lava Jato, nas condições exigidas no Termo de Referência.

II - A **Nota de Empenho** será enviada via e-mail ao fornecedor o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de **24 horas**. Caso a empresa não possua e-mail, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situada na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação;

III - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

IV - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V - O prazo para **execução dos serviços** será de no máximo de **5 (cinco) horas**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**;

VI - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

VII - O recebimento dos serviços é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Permanente de Materiais, Bens e Serviços da ALE/RO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no item **14 do edital**, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência da ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até **10 (dez) dias úteis**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

II - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

III - Nenhum pagamento será efetuado a FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

IV - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

V - No texto da Nota Fiscal deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem ao fornecimento.

VI - Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Ata é de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação no DO – e – ALE/RO.

### CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

I - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

II - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

III - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo único - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

V - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§ 1º - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

§ 2º - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VI - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### VII - O registro do Fornecedor será cancelado quando:

§ 1º - descumprir as condições da ata de registro de preços;

§ 2º - não retirar a **Nota de Serviço** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

§ 3º - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

§ 4º - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

VIII - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos §§ 1º, 2º e 4º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

§ 1º - por razão de interesse público; ou

§ 2º - a pedido do fornecedor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

I - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

II - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado Mauro de Carvalho  
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva  
Secretário Geral – ALE/RO

Representante Legal  
Empresa Detentora  
CNPJ nº \_\_\_\_\_